

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 032921101

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00844/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 305/20, de autoria do Vereador Celso Giannazi, aprovado em sessão de 12 de agosto do corrente ano, que pretende suspender por 12 (doze) meses a realização de sorteios de prêmios para o tomador de serviço identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Prevê, ademais, o Projeto de Lei que o montante advindo de tal suspensão seria preferencialmente destinado ao Hospital do Servidor Público Municipal, para ações de enfrentamento ao coronavírus.

Não obstante o meritório intento do autor, vejo-me compelido a apor veto à propositura, nos termos das razões a seguir expostas.

É certo que a pandemia do novo coronavírus exigiu mobilização hercúlea da área da Saúde do Município, com a disponibilização de importantes recursos.

Ocorre que, no momento presente, verifica-se a queda do número de infectados e de internações no Município de São Paulo, até mesmo com a consequente desmobilização dos hospitais de campanha.

No mais, é importante salientar o efetivo compromisso da Administração com a alocação dos recursos orçamentários necessários à atuação das unidades de Saúde da Prefeitura, competindo, à evidência, ao Poder Executivo a definição das prioridades e urgências de gastos de cada uma delas, conforme critérios estritamente técnicos.

Há que se ponderar, ainda, que a proposta, uma vez em vigor, poderá, conforme informação da Secretaria Municipal de Finanças, produzir efeitos indiretos sobre a emissão de notas fiscais - com eventual queda na arrecadação do Imposto sobre Serviços – ISS -, decorrentes do desestímulo dos consumidores em pedir aos prestadores de serviço a emissão da NFS-e, uma vez suspensa a premiação.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me levam a vetar integralmente o projeto aprovado, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica local, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 09/09/2020, às 20:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032921101** e o código CRC **35C9BD7A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0001749-3

SEI nº 032921101



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00844/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 305/20, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que suspende por 12 (doze) meses a realização de sorteios de prêmios para o tomador de serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e destina o valor correspondente ao combate à pandemia de COVID-19.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 305/20)

(VEREADOR CELSO GIANNAZI – PSOL)

Suspende por 12 (doze) meses a realização de sorteios de prêmios para o tomador de serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e destina o valor correspondente ao combate à pandemia de COVID-19.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de agosto de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa por 12 (doze) meses, a partir do mês subsequente à entrada em vigor desta Lei, a realização de sorteios de prêmios para o tomador de serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de que trata o inciso I do art. 3º-A da Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005.

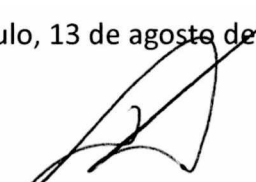
Parágrafo único. Na hipótese em que o(s) procedimento(s) necessário(s) à realização do sorteio a que se refere o **caput** já tenha(m) sido realizado(s), a suspensão passa a vigorar a partir do segundo mês subsequente à entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º Os recursos que deixarão de ser despendidos em razão da suspensão de que trata do art. 1º deverão ser, preferencialmente, utilizados em ações vinculadas ao Hospital do Servidor Público Municipal no enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá normas para fiel execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2020.


EDUARDO TUMA
Presidente